



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exerc.	Folha	
1008	2024		

À

SA.211

Analizamos os documentos de habilitação, referente aos itens 8.2, 8.3 e 8.4, exceto o item 8.2, letras “e”, “f” e “g”, apresentados pelos participantes do certame. Temos a observar:

- A empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, não atendeu ao solicitado no item 8.2, letra “a” (não foi possível verificar a autenticidade do Contrato Social);

- A empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, está em ordem e de acordo com o edital.

SA. 213.3, em 12 de agosto de 2024.

ALISSON E. SILVA
Técnico em Licitações – SA. 213.3

DUCENO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

NATANAEL PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raimundo Correa, 225, Bairro de Jardim América, na cidade de Alfenas- MG, inscrito no CPF sob o nº 502.690.546-34 e portador da C.I M.4.112.771 expedido pela SSP/MG,

JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Alameda Jacarandás, 20, Bairro Pinheiros, nesta cidade de Varginha-MG, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68, portador da C.I nº M-940.349, expedido pelo SSP/MG

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/04/77, fisioterapeuta, inscrito no CREFITO-4/MG sob o nº 2480-FPF, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 777 aptº 301, Bairro Centro, nesta cidade de Varginha-MG, inscrito no CPF sob o nº 047.114.846-63, portador da C.I MG-8.533.045, expedido pelo SSP/MG, resolvem na melhor forma de direito constituir uma Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA- A sociedade utilizará a razão social: "ACÁCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ." e terá sua sede social nesta cidade de Varginha-MG, à Av. Dr. José Marcos, 503, Bairro Bom Pastor, CEP. 37014-260, e o seu foro também será o desta cidade e comarca;

PARÁGRAFO ÚNICO- A sociedade utilizará como nome fantasia o de "ACÁCIA PRODUTOS DE SAÚDE";

SEGUNDA- O objetivo social da sociedade será o de COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS.

TERCEIRA- A sociedade iniciará suas atividades em 1º DE AGOSTO DE 2000, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

QUARTA- O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 (quarenta) cotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuído entre o sócios:

NATANAEL PEREIRA	2 COTAS	2.000,00	5,00 %
JOSÉ MARIA NOGUEIRA	36 COTAS	36.000,00	90,00 %
PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA	2 COTAS	2.000,00	5,00 %
TOTAIS	40 COTAS	40.000,00	100,00 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada à importância total do capital social.



DUCEMS

"CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA ACÁCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."

QUINTA- As cotas somente poderão ser transferidas desde que seja dada prioridade aos demais sócios. Em primeiro lugar, em igualdade de condições e proporcional ao número de cotas de cada um dos sócios, em segundo lugar, aos sócios individualmente. Quando esgotadas as condições preferenciais internas, sem que tenha havido aquisição, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, ficando, entretanto, dependente do consentimento unânime dos demais sócios a admissão de terceiros na sociedade, consentimento esse expresso em documento específico.

SEXTA- No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral da sociedade, e o seu resultado, lucro ou prejuízo será contabilizado em conta própria para posterior deliberação dos sócios, ou partilhados entre os mesmos, na proporção das cotas possuídas por cada um dos sócios.

SÉTIMA- A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ MARIA NOGUEIRA ao qual competirá toda a representação comercial da sociedade em juízo ou fora dele. O uso da denominação social somente poderá ser feito em operações necessárias ao objetivo da sociedade, ficando proibidas as assinaturas a quaisquer títulos ou negócios de favor, seja em benefício de terceiros ou dos próprios sócios.

OITAVA- A responsabilidade técnica da empresa ficará a cargo do sócio Fisioterapeuta PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA, inscrito no CREFITO-4/MG sob o nº 2480 EPF, que prestará assistência técnica à empresa conforme legislação em vigor. Ficando, ainda, convencionado que a remuneração a título de Pró-labore na qualidade de responsável técnico será de, no mínimo, o valor constante de qualquer dissídio aceito pela entidade sindical da categoria e reconhecido pelo CREFITO-MG.

NONA- A título de Pró-labore, o Sócio Gerente JOSÉ MARIA NOGUEIRA terá direito a uma retirada mensal cujo valor deverá ser convencionado entre os sócios.

DÉCIMA- No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. A sociedade poderá continuar a operar com a admissão de um dos herdeiros do sócio falecido, de acordo com o que dispuser o formal de partilha, desde que seja conveniente para a sociedade e tenha anuência total dos outros sócios remanescentes. Na falta de aprovação dos remanescentes, será feito um Balanço Geral para apuração dos resultados líquidos da sociedade, cabendo aos herdeiros a parcela proporcional às cotas possuídas que lhes serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas acrescidas dos juros legais, iniciando-se os pagamentos no ato da assinatura da alteração contratual que registrar as respectivas saídas. Não se fará o balanço para apuração dos haveres de sócio que vier a falecer, se tal fato ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício. As apurações dar-se-ão com base no Balanço Geral levantado por ocasião do encerramento do exercício.



JUCENMG

"CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA ACÁCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."

Os sócios declaram neste ato não se acharem incursos nas proibições para arquivamento previstas no artigo 53 do Decreto 1800/96.

E por se acharem em perfeito acordo com tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em três exemplares de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais.

Varginha, 18 de Julho de 2000


NATANAEL PEREIRA


JOSE MARIA NOGUEIRA


PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA

TESTEMUNHAS:


KLEBER FERREIRA MANDRAL
CPF 038534037-00
CRC/MG RJ-24.279/T-7


MARCO ANTÔNIO FERREIRA
CPF 903.121.717-68
M-6.219.128 SSP/MG



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ed534753aa92f6184dbd9cfd3b2e091e94e7af02db99488a797daafe687b2151** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219657** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONSTITUICAO CONTRATUAL**", cujo assunto é descrito como "**CONSTITUICAO CONTRATUAL**", faz prova de que em **01/07/2024 21:11:56**, o responsável **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda (03.945.035/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Acácia Comércio de Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/07/2024 09:07:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf01885a8546f8c42a887e4bad78bb8c1bdf511cc8037338b5f1c212bde309589**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	
Número	Exercício
001008	2024

À
SA-213-3

Encaminhamos o presente para análise e manifestação sobre o documento de Habilitação corrigido – CONTRATO SOCIAL - apresentado pelas empresa com o menor lance do item 1 do PE.212/2024, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	FOLHAS
01	CATETER VENOSO PERIFERICO DE SEGURANCA, NUM. 22G	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0189 A 192
02	CATETER VENOSO PERIFERICO DE SEGURANCA, NUM. 24G	FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	---

SA-211, 12 de agosto de 2024

ROBERTO MARTINHO DOS SANTOS

Pregoeiro



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exerc.	Folha	
1008	2024		

À**SA.211**

Analizado o documento de habilitação, referente às folhas 189/192, apresentado pelo participante do certame, o qual encontra-se em ordem e de acordo com o edital.

SA. 213.3, em 13 de agosto de 2024.

ALISSON E. SILVA

Técnico em Licitações – SA. 213.3